



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ.31726375/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, BRASILEIRO (A), CASADO (A), RESIDENTE E DOMICILIADO (A) NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 02.548.735/0001-80, SEDIADA NA PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 35, SALA 906, CENTRO, VITÓRIA-ES, CEP 29.010-925, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR MARCOS PONTES DE AQUINO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF Nº 985.971.757-53 E DA ID Nº 837.105, EM DECORRÊNCIA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020** E OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 – OBJETO

– Este contrato tem por objeto a **Implantação de Solução para Gerenciamento de Informações Legislativas – SGIL da Câmara Municipal de Guaçuí - CMG**, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

– Fica estabelecida a forma de execução indireta nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº **032/2020**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **3.1** - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 158.306,42 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos).na seguinte condição:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Software para Gerenciamento de Processos do Poder Legislativo				
1.1	Implantação do Software;	Unidade	01	R\$ 24.600,72	R\$ 24.600,72
1.2	Mapeamento e Configuração de Fluxo de Processos administrativos;	Tipo de Processo	10	R\$ 2.269,37	R\$ 22.693,70
1.3	Treinamento na Operação do uso de Software;	Turma	01	R\$ 1.811,68	R\$ 1.811,68
1.4	Fornecimento de Certificados Digitais;	Certificado	20	R\$ 224,08	R\$ 4.481,60
1.5	Locação de Licença de Uso do Software e Hospedagem de Dados;	Mês	12	R\$ 3.814,06	R\$ 45.768,72
2.	Gestão Documental Eletrônica				
2.1	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos;	Hora	100	R\$ 138,00	R\$ 13.826,00
2.2	Organização do Acervo Acumulado	Caixa Box	400	R\$ 42,81	R\$ 17.124,00
2.3	Digitalização e Indexação de Documentos	Página	100.000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00

- O pagamento será feito mensalmente através de medição dos serviços realizados considerando as Metas de Produtividade;

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo recebimento do Serviço, nas condições aqui estabelecidas;

Junto ao atesto será aposta a data, e as ressalvas, se houver;

A NF dará origem ao Processo de Pagamento que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o ateste;

- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital; O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007).

Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT);

- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

- No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos softwares e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

- Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

- Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços.

- É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

~~- Os preços poderão ser revistos (REVISÃO) em decorrência de eventual redução daqueles~~

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 9.443/2015, devidamente justificado.

- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Prestação de Serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

– A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

– A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

– A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

Parágrafo 3º - Após a(s) entrega(s) do(s) equipamento(s)/material(is) será emitida um termo de recebimento provisório. E após a verificação final será emitido assim um termo definitivo de entrega do equipamento.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria das Secretarias abaixo discriminadas para o exercício de 2020.

ÓRGÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Câmara Municipal de Guaçuí	13	01	01.000101.0103100012.001

